

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) Defesa Prévia do servidor imputado (fls. 22/24);
- 3) Notificação do Advogado e Imputado para apresentar quesitos ou nomear perito assistente perante requisição de Laudo de Exame Pericial Merceológico Indireta) (fls.25/26);
- 4) Requisição de Perícia (fls.30/31);
- 5) Laudo de Exame Pericial Merceológico (AVALIAÇÃO INDIRETA) nº 2131/07, expedido pelo Instituto de Criminalística em 18.09.07(fl. 32/34);
- 6) Oitiva de Ronaldo Evangelista Caland (fls.39);
- 7) Interrogatório do sindicado(fls 40/41);

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.45/48), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu não restar caracterizada qualquer infração administrativa disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, nem da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sugerindo arquivamento dos autos e absolvição antecipada do sindicado.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu não restar comprovada prática de infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 45/48), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94. **DECIDO:** com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuível ao servidor **INACIO DE LACERDA OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 01767-1.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 25 de janeiro de 2008.

Bej. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 59

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 011/2008.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, após denúncia formulada pela Diretora da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar da SEDUC.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar condutas funcionais irregular, referentes ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, atribuídos aos servidores **MARIA ADELICE DE FREITAS SILVA**, professora, matrícula funcional nº 071.266-3, exercente do cargo de diretora titular do Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde – CEEPS; **MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO**, professor, matrícula

funcional nº 066.019-1, exercente do cargo de diretor adjunto do Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde – CEEPS; **MARIA DE MESQUITA DA PAZ OLIVEIRA**, professora, matrícula funcional nº 067.786-8; **TERESINHA DE JESUS ANDRADE LOPES**, professora, matrícula funcional nº 055.512-6, **ROSÂNGELA RODRIGUES DE MELO ANDRADE**, professora, matrícula funcional nº 069.904-7 e **ANA MARIA ALVES SOARES FERREIRA**, professora, matrícula funcional nº 060.177-2, todos do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra os servidores acima nomeados, em razão dos cargos que ocupavam no Centro Estadual de Educação Profissional em Saúde – CEEPS “Monsenhor José Luis Barbosa Cortez”, quando da realização do Teste Seletivo realizado pelo referido Educandário, em agosto de 2006, para os cursos Técnico em Biodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, teria havido irregularidades em relação a inobservância ao edital do certame, tais como: não publicação dos resultados dos Testes Seletivos; resultados apresentados sem os demonstrativos de classificação dos candidatos; adulteração grosseira no número de pontos obtidos nos gabaritos, sempre para mais conforme aparece em destaque na lista dos “aprovados”, matrícula de alunos sem participar dos testes seletivos; cancelamento de matrícula de alunos do Teste Seletivo sem comunicação prévia aos mesmos; dentre outras irregularidades apontadas no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Francisco Alves de Almeida Júnior**, Professor e **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

OF. 19s

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Portaria GSE/ADM Nº 010/2008.

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, após denúncia formulada através de requerimento de preposto da professora Dalvina Fernandes Barros Ribeiro, vinculada à 4ª GRE.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, atribuídos à servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA**, professora do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, nesta Capital, matrícula funcional nº 069.977-2, exercente do cargo de diretora titular da Unidade Escolar “Anicota Burlamaqui”, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra a servidora acima nomeada, em razão do cargo que ocupava era responsável pela entrega dos vales transporte aos servidores na referida Unidade Escolar, sendo que, na data de 14 de julho de 2006, a Sra. Maria do Socorro Ribeiro, protocolou requerimento dirigido aos Gestores da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, dando conta de que “havia descontos indevidos de vales transporte no contracheque de sua genitora, a professora Dalvina Fernandes Barros Ribeiro, matrícula funcional nº 057230-6, uma vez que a referida professora se encontrava de licença para tratar da saúde desde o início do ano de 2006 e não vinha recebendo vales transporte, apesar dos descontos na folha de pagamento”. Bem como, segundo, ainda, a referida denúncia, “alguém estaria recebendo os vales transporte porque não estavam sendo devolvidos à Secretaria da Educação, como normalmente deveria ter sido feito”. Conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia do ilícito e pedindo providências no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.